



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre orientações para formação de bancas examinadoras de mestrado e doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal nos Trópicos, no uso de suas atribuições funcionais e regimentais, de acordo com o art. 4º do regimento do programa, que estabelece atribuição de organizar e orientar as atividades da pós-graduação, considerando:

A necessidade de nortear os docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal nos Trópicos, a fim de que possam formar suas bancas de defesa de mestrado e doutorado de forma mais clara e objetiva.

A necessidade de adequar as avaliações de acordo com as orientações contidas na nova Ficha de Avaliação da CAPES da Área de Medicina Veterinária, atualizada nos anos de 2020 e 2021.

Instrui:

Banca de PRÉ-DEFESA DE MESTRADO

Art. 1º. A banca constitui-se de **três (03) doutores** aprovados pelo Colegiado e que não façam parte do comitê de orientação do(a) discente. **A participação do orientador nesta banca é optativa e sem direito a voto**, mas se o mesmo desejar participar da banca, esta deverá ser

composta por quatro membros (Orientador + três (03) doutores), constando também na ata e ficha de defesa a assinatura do orientador. A função de presidir a banca não pode ficar ao encargo do orientador.

Banca de MESTRADO

Art. 2º. A banca examinadora será composta por **04 (quatro)** membros, já incluído o orientador, em que conste pelo menos 01 (um) Doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição. **O orientador não tem direito a avaliação do discente**, devendo atuar como presidente da banca. Na ausência do orientador, ele deverá indicar um docente do Programa para presidir a sessão e a banca será, então, constituída por este docente e por mais 03 (três) membros, todos previamente confirmados pelo colegiado. O presidente da banca não poderá avaliar o discente.

Banca de QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 3º. A banca é constituída por três **(03) doutores** aprovados pelo Colegiado e que não façam parte do comitê de orientação do(a) discente. A participação do orientador nesta banca é optativa, mas se o mesmo desejar participar da banca, não terá direito a voto, e esta deverá ser composta por quatro membros (3 membros mais o orientador). A função de presidir a banca não pode ficar ao encargo do orientador.

Banca de DOUTORADO

Art. 4º. A Banca será composta por **05 (cinco) doutores**, incluindo o Orientador, e pelo menos dois (02) doutores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição. Se o orientador não puder participar da defesa, ele poderá indicar um outro membro do Programa para presidir a banca, cuja composição final deverá apresentar cinco membros, todos com direito a voto e avaliação do discente.

**REQUISITOS ADICIONAIS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESQUISADORES EM
BANCAS JULGADORAS DE DEFESA E QUALIFICAÇÃO/ PRÉ-DEFESA**

Art. 5º. São requisitos adicionais, prioritariamente, para participação em bancas de Mestrado e Doutorado:

- I. Ter domínio sobre a temática da pesquisa desenvolvida;
- II. Ser doutor e possuir vínculo formal com instituição de ensino ou pesquisa (presente ou aposentado), ou com agência de fomento (bolsista);
- III. Ter, no mínimo, três anos de conclusão do doutorado;
- IV. Ter publicado, ao menos, dois artigos científicos nos estratos Qualis A1 a A4 no último triênio;
- V. Não ter sido aluno de pós-graduação stricto sensu do orientador do mestrando ou doutorando;
- VI. Ter na banca, pelo menos, um membro que não tenha publicado (artigo, patente, resumo etc.) com o orientador do estudante nos últimos dois anos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de junho de 2021


Prof. Dr. Luís Fernando Pita Gondim
*Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência Animal nos Trópicos*